TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006649-22.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Jose Aparecido Percego e outro

Requerido: **Jose Percego e outro**

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de adjudicação de plano de partilha, sujeito ao rito do arrolamento, consoante o disposto nos artigos 659 ao 667 do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da gratuidade. Anote-se.

O valor dos bens é indicado pelo inventariante (art. 664, CPC), não sendo necessária avaliação do espólio (art. 661), exceto se constatar-se a existência de credores (art. 663). Por esse motivo, as autoridades fazendárias não ficam sujeitas aos valores atribuídos pelos herdeiros (alignatura 18, art. 662), sendo que o Fisco deverá ser intimado para o lançamento administrativo do ITCMD e de outros tributos eventualmente incidentes após o trânsito em julgado da sentença que homologa a partilha ou a adjudicação (§ 2°, art. 659)

Ante o exposto, ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros, JULGO E HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 117/118, referente aos bens deixados pelo falecimento de José Percego e de Anna Maria da Luz Percego, adjudicando aos herdeiros seus respectivos quinhões.

Não havendo interesse recursal, nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, anoto o **trânsito em julgado da sentença nesta data**, dispensando o Cartório de lançar certidão.

De acordo com o Provimento 31/2013 das Normas da Corregedoria, desnecessária a expedição de Formal de Partilha/Carta de Adjudicação ou aditamento, neste Ofício Judicial, ficando facultado ao interessado e/ou seu(sua) Advogado, informar o número do processo digital a um dos Cartórios de Notas da Comarca, que providenciará a expedição do necessário para o registro.

Intime-se o Fisco, por e-mail, encaminhando senha para acesso aos autos. O Fisco já se manifestou nos autos.

Cumpridas as determinações, feitas as comunicações de praxe, arquivem-se, com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

as cautelas de estilo.

P.I.C.

São Carlos, 28 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA